



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0048/2025

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Jardim das Amendoeiras Loteamento I e II, com sede no Município de Tijucas- SC e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Autor: Dep. Emerson Stein

Rel.: Dep. Mário Motta

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0048/2025, de autoria do Deputado Emerson Stein, que tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Comunitária do Jardim das Amendoeiras Loteamento I e II, com sede no Município de Tijucas- SC, e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, para incluir o nome da referida entidade.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de fevereiro de 2025 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual aprovou-se, por unanimidade, o Relatório e Voto do Relator, o Deputado Alex Brasil, que, tendo verificado o cumprimento dos requisitos legais atinentes à espécie, manifestou-se pela admissibilidade da matéria.

Na sequência, aportou a proposta nesta Comissão de Esporte e Lazer, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.



II – VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão de Esportes e Lazer, oriento-me pelos artigos 91-A e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, para examiná-la à luz do interesse público, notadamente quanto aos campos temáticos e áreas de atividade que lhe competem.

Nesse sentido, entendo que o título de utilidade pública estadual a ser concedido à Associação Comunitária do Jardim das Amendoeiras Loteamento I e II, é convergente com o interesse público, uma vez que a entidade, conforme se depreende dos autos, tem por finalidade integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando como agente de seu próprio desenvolvimento, bem como o fomento ao esporte, com a prática de artes marciais, atendendo crianças e adultos, escolinha de futebol infanto juvenil, com parcerias importantes, todos com atendimento gratuito.

Diante do exposto, com fundamento no art. 144, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Esportes e Lazer, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0048/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator